

Lei nº 253

O Prefeito Municipal de Santa Rebecilda, Es.  
Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal votou  
e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado  
a abrir no vigente Encargamento da Prefeitura do município,  
um Crédito Especial na importância de R\$ 1.650,00  
(um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros novos), que se  
destina a pagamento por conta do 13º Salário a que tem  
direito os operários da Municipalidade, no corrente exercício.  
Art. 2º Com os, digo os recursos para atendimento das despesas com  
a execução da presente Lei, são oriundos do retorno do Imposto  
Territorial Rural do corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, des-  
obrigando-se as disposições em contrário.

Orbitante do Prefeito Municipal de Santa Rebecilda, 10

de Setembro de 1957

Antônio Augusto Pinheiro

Prefeito Municipal